MPV 699 00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 10 DE





DATA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	12/11/2015	NOVEMBRO DE		79, DE 10	DE		
1 [] SUPRESS 5 [X] ADITIV	SIVA 2[]AGLUTINATIVA3 'A	TIPO 3 [] SUBSTITUTIVA 4	[] MODIF	ICATIVA			
	AUTOR DEPUTADO HEITOR SCH	UCH	PARTIDO PSB	UF RS	PÁGINA		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO							

Inclua-se novo artigo à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015, com a seguinte redação:

Art. O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescentandose dois novos parágrafos com a seguinte redação:

"Art.	105	•••••	 	
	· • • • • • •		 	

§7°. É facultado para automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada ser licenciado e transitar nas vias abertas à circulação sem estar equipado com extintor de incêndio.

§8º É obrigatório o uso do extintor de incêndio para caminhão, caminhãotrator, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda que ora apresento, visa consolidar no Código Brasileiro de Trânsito o que já prevê a Resolução nº 556, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito, que "Torna facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada".

Tal medida visa dar maior segurança jurídica aos proprietários de veículos automotores e aos empresários do setor no sentido de que as disposições da lei não podem ser alteradas sem que exista toda uma discussão e debate no Congresso Nacional.

Em outros países, cuja a frota de veículos é superior a brasileira, não observamos a obrigatoriedade do uso de extintor de incêndio. Como exemplo, podemos citar o caso dos Estados Unidos, China, Japão, Alemanha e Itália. Ilustrado na tabela a baixo.

País	Frota/milhões
Estados Unidos	251.497
China	109.220
Japão	76.126
Alemanha	46.538
Itália	42.000
Brasil	37.271

Já no Reino Unido e na Islândia o uso é obrigatório somente em ônibus e taxis.

Vale lembrar que os veículos fabricados no Brasil já são equipados com um sistema que interrompe a passagem de combustível em caso de colisão, chamado de "Válvula Inercial" e dispositivos que cortam a corrente elétrica não havendo possibilidade de o veículo incendiar mesmo colidindo. Caso aconteça o improvável, o extintor não dispõe de pó químico seco suficiente para apagar as chamas. Veja-se que mesmo havendo sinistros, a experiência mostra que, nessa hipótese, a tendência é o condutor entrar em pânico e se afastar do veículo, não utilizando o extintor.

Portanto, pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente emenda.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2015.

Deputado Heitor Schuch PSB/RS